



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 35 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a instituição de gratificação para servidores públicos ocupantes do cargo público efetivo de “Cirurgião Dentista”, designados para atuarem no **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEOMA**”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAÍ - Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais – ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo de “cirurgião dentista” – nomeados ou designados através da edição de Portaria Municipal para atuarem no **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEOMA** - a gratificação mensal correspondente a quantia de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para os profissionais que cumprirem carga horária de 20 (vinte) horas semanais; R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os profissionais que cumprirem carga horária de 30 (trinta) horas e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os profissionais que cumprirem carga horária de 40 (quarenta) horas, cujas despesas serão custeadas com recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde ao **CEOMA – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**.

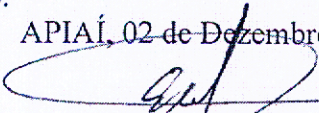
ARTIGO 2º - Somente fará jus o recebimento da gratificação ora autorizada, o profissional que atingir a média de atendimento mensal de pacientes, cujo número será fixado através de Decreto Municipal a ser editado mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá aferir mensalmente o número de pacientes atendidos, para semestralmente estabelecer a média a ser atingida pelos funcionários a serem gratificados.

ARTIGO 3º - A gratificação concedida não incorporará os vencimentos salariais do respectivo servidor público municipal, podendo ser suprimida a qualquer tempo ante a fato superveniente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta LEI correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta LEI entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 02 de Dezembro de 2009


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ

(Esta LEI teve origem no Projeto de Lei nº. 031 de 13 de Novembro de 2009, de autoria do Executivo Municipal)